

intentadas perante esta Corte e o TRE/RO, bem como à reprodução da exordial de ação proposta perante o juízo da 35ª ZE/RO.

Além disso, ao cumular pedidos de cunho jurisdicional e administrativo/disciplinar, malfez o devido processo legal, quer em sua vertente substancial (razoabilidade), quer em sua vertente procedimental, porquanto as diversas espécies processuais exigem a aplicação de regras e princípios próprios, com observância da independência das instâncias.

Esclareça-se que o eleitor não está legitimado, com base no art. 237 do CE, à propositura da ação, porquanto o novo regramento disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18.5.1990 (Lei das Inelegibilidades) estabeleceu nova disciplina quanto ao tema.

Desta forma, somente partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

Nas eleições municipais, segundo o disposto no art. 24 do diploma legal complementar, o juiz eleitoral exercerá todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional. Esta Corte Superior somente atua em grau recursal, com a observância dos prazos processuais, de modo que os fatos relatados na inicial ou já foram analisados pelos juízos competentes ou restaram submetidos à decadência.

Por sua vez, legitimados passivos para as ações eleitorais são, necessariamente, os candidatos diretamente beneficiados pelo ato ilegal e os que tenham contribuído para sua prática.

Cabe aduzir que ao Ministro-Relator compete, monocraticamente, ante os poderes processuais de que dispõe, o controle de admissibilidade de ações, pedidos ou recursos quando incabíveis, intempestivos, sem objeto ou ineptos, ou ainda, quando contiverem pretensão incompatível com a jurisprudência do Tribunal ou do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Assim, diante da inadequação da nova postulação formulada pelo peticionário, sobre a qual nada há a prover, não há motivo jurídico a modificar a decisão atacada. Assim, determino o arquivamento do feito.

Brasília, 3 de março de 2021.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 127 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Portaria TSE nº 127 de 04 de março de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe da Seção de Engenharia, Arquitetura e Projetos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - MARCO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto; e

II - GABRIELA IZAR DOS SANTOS GONÇALVES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Arquitetura, como 2ª substituta.

Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Portaria TSE nº 466, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 26 subsequente, página 127.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2021, às 00:10, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1588688&crc=745D4DC3)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1588688&crc=745D4DC3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1588688&crc=745D4DC3),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1588688 e o código CRC 745D4DC3.

PORTARIA TSE Nº 124 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, em cumprimento aos termos do art. 10 do Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Marco Aureliano dos Santos, matrícula nº 30900908, Antônio José Oliveira Silva, matrícula nº 30901037, e Carlos Eduardo Machado Oliveira, matrícula nº 30901480, para compor a comissão para atuar na avaliação, classificação, formação de lotes e demais procedimentos específicos que integram o processo de reaproveitamento e desfazimento de veículos da frota deste Tribunal.

Art. 2º Revoga-se a Portaria TSE nº 179, de 6 de março de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2021, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587130&crc=FB59FAF5)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587130&crc=FB59FAF5](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1587130&crc=FB59FAF5),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1587130 e o código CRC FB59FAF5.

[2018.00.000016058-3](#)

PORTARIA TSE Nº 122 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Torna público o Regulamento ASESP nº 1/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta TSE nº 1, de 22 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Procedimento SEI nº 2021.00.000001500-8,

RESOLVE:

Art. 1º Torna público, nos termos do Anexo a esta Portaria, o Regulamento ASESP nº 1/2021, que regulamenta o funcionamento do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta TSE nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, para realizar estudos relativos à consolidação e atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, com ênfase na ampliação do exercício da cidadania, no aprimoramento tecnológico e na proteção de dados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA